

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

DATA E HORA DE ABERTURA: 21 DE JUNHO DE 2024, ÀS 13H30.

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6169/2024, de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br, na modalidade **Pregão Eletrônico** sob o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado Resolução Sesc nº 1.593, de 02 de maio de 2024, disponível no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – www.compras.sescbahia.com.br**, ou Site Institucional do Sesc Bahia **www.sescbahia.com.br**, sob **Protocolo nº 24/01.00093–PE - sob o Título – “SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras supramencionado **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 13 de junho de 2024.

Larissa Cristina Silveira de Araújo
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa na área de engenharia para execução de serviços de serralheria no Grande Hotel Sesc Itaparica, nos termos constantes do Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa da contratação decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39**.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

3.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;

3.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

3.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.5 e 3.6, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h do dia 13 de junho de 2024 até as 10h do dia 21 de junho de 2024;

3.6 Abertura da Sessão Pública: às 13h30min, do dia 21 de junho de 2024;

3.7 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

4.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma;

4.2 Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;

4.3 NÃO será admitida nesta licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns);

- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante.
- 4.5 NÃO** poderão disputar, nesta Licitação, matriz e filial(is), ou filiais entre si;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 9.4.1.1 do Edital;
 - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
 - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
 - e)** Com o mesmo Responsável Técnico.
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e homologação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.9** Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;
- 4.10** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.11** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/1946 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.593/2024), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;

4.12 O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

5.1 São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Anexo I** – Plantas, Planilha Referencial, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços, BDI e Termo de Referência que deverão ser acessados através do **link disponibilizado neste Anexo**;
- b) Anexo II** – Modelo da Proposta Comercial;
- c) Anexo III** – Declaração de Dispensa de Vistoria;
- d) Anexo IV** – Atestado de Vistoria Técnica Prévia;
- e) Anexo V** – Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- f) Anexo VI** – Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital;
- g) Anexo VII** – Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários;
- h) Anexo VIII** – Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual;
- i) Anexo IX** – Minuta do Contrato;
- j) Anexo X** - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores.

5.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

5.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

5.4 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
- 6.1.2** Conduzir a sessão pública na internet;
- 6.1.3** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 6.1.4** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de maior desconto;

- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e responder aos questionamentos ao Edital, no todo ou em parte;
- 6.1.8 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.9 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, através da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.sescbahia.com.br** por meio do link “CADASTRO”, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo, a partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá através do e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
 - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA;
 - 7.5.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;
- 7.6 O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.7 O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;

- 7.8 O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 23 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.10 Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.11 Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.11.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.12 Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica ao local de execução do objeto desta licitação, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de proposta;
- 8.1.1 O licitante que realizar visita técnica deverá apresentar o **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**, conforme o modelo contido no Anexo IV, acostado ao presente Edital e ser assinada por representante legal da empresa licitante, seus dados de identificação (**CPF, nome, telefone, cargo e e-mail**), afirmando que ele, ou pessoa por ele designada (que deverá ser identificada, se houver), viu, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação;
- 8.1.2 Caso o visitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme o modelo contido no Anexo III deste Edital, mencionando que conhece as condições do local para execução do objeto;
- 8.1.2.1 Com a dispensa de realização de vistoria, o licitante assume todo e qualquer risco por sua decisão e se compromete a executar fielmente o objeto desta licitação, nos termos de sua proposta e do presente Edital seus Anexos;
- 8.2 A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** incluindo a **ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA** ou a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA** implicará na impossibilidade de que o licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto;

8.3 A vistoria técnica poderá ser feita no local onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até a data de apresentação da Proposta Comercial, devendo, contudo, ser agendada previamente e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

8.3.1 Para o agendamento, deverá ser contatada a Gerência da respectiva Unidade Executiva do Sesc, conforme endereço e telefone constantes do Anexo I deste Edital.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes do proponente autor da proposta do maior desconto ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 9, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional dos licitantes;

9.1.1 Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1 Caso o licitante seja empresário individual ou EIRELI, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

9.1.1.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de sociedades empresárias, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

9.1.1.3 Caso o licitante seja sociedade civil, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

9.1.1.4 No caso de microempreendedor individual, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>) com informação da data de nascimento do microempreendedor;

9.2 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

9.2.1 Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação do Responsável Legal da empresa licitante nas quais conste o número de RG e CPF;

9.2.1.1 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

9.2.1.2 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada o documento do procurador/outorgado.

9.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**:

9.3.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ) da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação dos serviços;

9.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

9.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (se *inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s);

9.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (se *inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s);

9.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

9.4 Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

9.4.1 Certidão Negativa de Falência ou e Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

9.4.1.1 O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s);

9.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**:

9.5.1 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, a empresa licitante deverá apresentar:

9.5.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente - **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT)** - da empresa, comprovado através de Certidão atualizada e válida referente ao ano vigente, em conformidade com a legislação vigente.

9.5.2.1 Em se tratando de licitante não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local na assinatura do contrato.

9.5.3 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a empresa licitante deverá apresentar:

9.5.4 Comprovação de que possui profissional (não residente) com habilitação técnica, de acordo com a Resolução nº 1048/2013 do CONFEA e/ou Resolução nº 21/2012 do CAU/BR e/ou Resolução nº 205/2022 do CFT, para execução do objeto, que será o responsável técnico dos serviços, contendo nome completo, título profissional e natureza da relação profissional com a empresa licitante;

9.5.4.1 Caso a Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU ou CFT não conste o(s) profissional(is) como Responsável Técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU ou CFT, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá(ão) ser(em) comprovado(s) por quaisquer dos subitens listados abaixo:

9.5.4.1.1 A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;

9.5.4.1.2 A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;

9.5.4.1.3 A participação societária se comprovará através de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

9.5.4.1.4 Quando em nenhuma das hipóteses anteriores, através da apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual, caso o licitante se sagre vencedor do certame, firmada pelo profissional e pelo licitante, conforme Anexo VIII.

9.5.5 Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo), que demonstre a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme abaixo:

9.5.5.1 Execução/reforma/adequação de escada tipo marinho com guarda corpo de **25 M (vinte e cinco metros lineares)**.

9.5.6 Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, **sendo permitida a soma das quantidades constantes para alcançar o total exigido**;

9.5.7 A CAT deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;

9.5.8 As CAT'S de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;

9.5.9 Admite-se a apresentação, para fins de qualificação técnico-profissional, de Certidão de Acervo Técnico emitidos em nome de outra empresa da qual o licitante seja subsidiário integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora;

9.5.10 Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;

9.5.11 A Comissão de Licitação poderá a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade do atestado e da CAT apresentados;

9.6 DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Anexo III) ou ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA (Anexo IV), subscrita pelo responsável legal da empresa licitante, devidamente identificado.

10. OBSERVAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

10.1 Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

10.1.1 Documentos relacionados a qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que sejam omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet.

10.2 Os documentos que sejam emitidos **pela internet**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pelo Pregoeiro, através do site emissor;

10.3 Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;

10.4 Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;

10.5 Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se

contiverem expressamente em seu texto “**positiva com efeito(s) de negativa**” quanto aos débitos nela inscritos;

- 10.6** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o licitante vencedor;
- 10.7** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;
- 10.8** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo maior desconto e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem de classificação;
- 10.9** Os licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 10.10** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de **01 (um) dia útil** a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 10, e, no caso de descumprimento, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1** A presente licitação tem como critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, Resolução Sesc nº 1.593/2024, para a execução dos serviços de reforma, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, utilizando o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

12. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

- 12.1** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **PERCENTUAL DE DESCONTO DO ITEM** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

12.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO;

12.2.1 Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. Assim, deve-se utilizar os termos “**Marca Própria**” ou “**Fabricação Própria**”.

12.3 O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

12.4 A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá ser apresentada conforme o Anexo II do Edital, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 2 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;

12.5 Será Desclassificada a Proposta Comercial que:

12.5.1 Apresentar preço unitário total (material + mão de obra) **inexequível** ou irrisório ou simbólico ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie expressamente a parcela ou a totalidade da remuneração, caso em que poderá ser solicitada comprovação;

12.5.2 Alterar a numeração, sequência, descrição, unidades e/ou as quantidades dos itens da Planilha da Proposta Comercial (Planilha Referencial de Serviços) fornecida pelo Sesc, para mais ou para menos;

12.5.3 Fazer quaisquer alterações, inclusões ou supressões de itens ou subitens, fórmulas ou adaptações na especificação original da Planilha Referencial de Serviços);

12.5.4 Apresentar prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, superior ao **máximo 70 (setenta) dias** estabelecido no Termo de Referência (Anexo I);

12.5.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;

12.6 Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

12.7 A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta

neste certame, não cabendo questionamentos posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;

12.7.1 A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos;

12.8 PREÇO: a Proposta deverá conter o valor total da contratação, cotado, obrigatoriamente, em moeda nacional, em valores numéricos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras, conforme dados abaixo:

MODELO DO RESUMO DA PROPOSTA COMERCIAL

VALOR ORÇAMENTO PLANILHA DO SESC	R\$ 255.737,90
BDI (25,0 %)	R\$ 63.934,48
SUBTOTAL:	R\$ 319.672,38
PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COM DESCONTO APLICADO	R\$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:	

12.9 Deverá a Proposta Comercial conter, ainda, expressamente, o prazo de execução de todos os serviço, conforme subitem 20.1.

12.10 Nos preços constantes da proposta deverão estar embutidos todos os custos necessários à entrega e instalação do objeto, quais sejam, fornecimento dos equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas, gastos com transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia e outras despesas de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, constituindo-se assim, na única remuneração devida;

12.11 O valor apresentado no preço estimado já contempla BDI e a desoneração previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas da Construção Civil, em conformidade com a legislação vigente;

12.12 O **valor global** a ser considerado será aquele que resultará do valor estimado pelo Sesc, aplicado o **maior desconto linear**;

12.13 Ocorrendo divergência entre valores numerais (expresso por algarismos) e por extenso, prevalecerá este último. Se a divergência for entre o valor e o percentual de desconto, será levado em conta este último;

12.14 O prazo de validade da Proposta Comercial deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias** a contar da data da sua apresentação ao Sesc;

12.14.1 Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;

12.14.2 Caso a validade informada na proposta se encerre antes da homologação e emissão do respectivo Contrato, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;

12.14.2.1 A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação ou na contratação.

12.15 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**, indicando o percentual correspondente utilizado pelo licitante na composição de sua proposta, conforme o Referencial Orientativo no link do Anexo I deste Edital;

12.15.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher;

12.15.2 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

12.15.3 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

12.16 As planilhas e demais documentos técnicos apensados ao Portal de Compras deverão ser assinados pelo **Representante Legal**;

12.16.1 As planilhas fornecidas pelo Sesc/BA, conforme descrito no Anexo I, contempla os quantitativos de cada um dos serviços que devem ser levantados pelo Licitante, salientando-se que será exigido todo e qualquer serviço necessário e/ou indispensável à execução do objeto;

12.16.2 As Propostas Comerciais, sob pena de desclassificação, devem, obrigatoriamente, conter o detalhamento da composição do BDI e dos respectivos percentuais praticados, **sendo o valor referencial para o BDI estipulado em 25,0% (vinte e cinco inteiros por cento)**, considerando em sua composição, os itens, a seguir: Garantia, Risco, Seguro, Despesas Financeiras, Administração Central, Lucro, Tributos (excluídos aqueles de natureza direta e pessoal);

12.16.2.1 As despesas relativas ao IRPJ e a CSSL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, e, portanto, têm natureza direta;

12.16.2.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na

composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas que a empresa está obrigada a recolher;

12.17 Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

12.19 Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o Contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

13. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASES DE LANCES

13.1 A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

13.1.1 Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;

13.2 O modo de disputa utilizado será o **ABERTO e FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;

13.3 No modo de disputa “aberto e fechado” a sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento automático dos lances pelo sistema;

13.4 Encerrada a etapa aberta, a qual se refere à sessão de disputa e ao período aleatório, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% inferiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem, em um prazo de 5 (cinco) minutos, um lance final e fechado, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

13.5 Não havendo no mínimo 3 (três) ofertas nas condições acima, além daquela descrita no subitem 13.4, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes ao maior percentual de desconto, até o máximo de 3 (três), para ofertarem lance final e fechado;

13.6 O licitante poderá optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta;

13.7 Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;

13.8 Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o item;

- 13.9** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;
- 13.10** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 13.11** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do percentual de desconto registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;
- 13.12** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação em ordem de classificação.

14. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 14.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;
- 14.2** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 15.1** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) maiores **lance(s) classificado(s)** que encaminhe(m), **em até 72h (setenta e duas) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com o **Resumo da Proposta Comercial, Planilha de Composição de BDI e Planilha Orçamentária da Obra com a Planilha de Preços Unitários, constantes no link do Anexo I**;
- 15.2** Os documentos de Habilitação, o Resumo da Proposta Comercial (em conformidade com o anexo II deste Edital) e demais documentos técnicos disponibilizados através do link (em conformidade com o Anexo I deste Edital), devidamente ajustados e assinados pelo **Representante Legal da empresa**, deverão ser apresentados, sob pena de **inabilitação e/ou desclassificação**, cabendo também anexar: **Declaração de Dispensa de Vistoria ou Atestado de Vistoria Técnica Prévia; Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio; Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital; Declaração de Concordância com a Planilha de Preços Unitários; Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual**, conforme anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente, deste Edital.
- 15.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário,

poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

- 15.4** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação;
- 15.5** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 15.6** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 9 e os subitens 15.1 e 15.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de classificação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 15.7** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

16. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

- 16.1** Qualquer interessado poderá enviar, ao pregoeiro, questionamento referente a este processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras, no seguinte endereço: **compras.sescbahia.com.br**, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das Propostas cadastradas no sistema eletrônico** (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após esse prazo;
- 16.1.1** Os questionamentos ao Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;
- 16.1.2** Na ausência de solicitação de questionamentos no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.
- 16.2** O questionamento deverá ser dirigido ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;
- 16.2.1** O Pregoeiro responderá sobre questionamentos, havendo alguma alteração capaz de comprometer a formação das propostas, será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública.
- 16.3** Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, recorrer da decisão no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

- 16.3.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
- 16.3.1.1** Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;
 - 16.3.1.2** Ato Constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio empresário individual ou EIRELI;
 - 16.3.1.3** Contrato Social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
 - 16.3.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
 - 16.3.1.5** Ato Constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
- 16.4** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar da publicação do resultado;
- 16.5** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 16.6** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;

- 16.7** Apresentadas ou não manifestação (ões) ao recurso por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 16.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 16.7.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 16.7.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 16.7.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal;
- 16.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.9** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 16.4 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para a homologação;
- 16.10** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, sem que haja qualquer responsabilidade do Sesc/BA por fato (danoso ou não) decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, pois se caracteriza fato superveniente alheio à vontade das partes e amparado pela observância à legalidade;
- 16.11** **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**
- 16.12** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

17. DA FASE DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

- 17.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024.

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 18.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, a Garantia do Contrato, com a importância segurada de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do Valor Global Contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido no Contrato, **acrescidos de 30 (trinta) dias** para emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

18.2 Serão admitidas quaisquer das seguintes modalidades:

18.2.1 Caução em dinheiro;

18.2.2 Fiança Bancária;

18.2.3 Seguro Garantia;

18.3 Caso a garantia do Contrato seja apresentada **em dinheiro**, os licitantes deverão enviar e-mail para licitacao@sescbahia.com.br, solicitando o número da conta bancária do Sesc para realizar a Transferência Bancária (TED) ou PIX, encaminhando o comprovante para o e-mail tesouraria@sescbahia.com.br informando sobre a realização do PIX.

19. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Após homologação do julgamento do objeto, a Seção de Contratos do Sesc/BA, emitirá o contrato para que seja assinado pelo Contratado e Contratante, com a finalidade de solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;

19.2 O Licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;

19.2.1 O Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

19.2.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo, aceito pelo Sesc/BA;

19.2.3 A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo licitante vencedor, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc nº 1.593/2024, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;

19.3 Caso o licitante vencedor incorra na falta prevista no subitem 19.2.3, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização ou, mediante apreciação discricionária, revogar esta licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao licitante vencedor desistente;

19.4 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo estipulado no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

- 19.5** A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo;
- 19.6** O Contrato será assinado pelo Representante Legal vencedor, mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas;
- 19.7** A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao Anexo IX, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;
- 19.8** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a **CONTRATADA** selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas e, subsidiariamente, pelo Código Civil;
- 19.9** Sendo a empresa vencedora de outro Estado e, conseqüentemente inscrita no CREA/CAU/CFT de origem, deverá apresentar na assinatura do Contrato, como condição, prova do visto ou registro da empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao CREA/BA, CAU/BA ou CRT/BA;
- 19.9.1** Da mesma forma, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, conseqüentemente inscrito no CREA/CAU/CFT de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA, CAU/BA ou CRT/BA.
- 19.10** Em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Contrato, deverão ser apresentado pela **CONTRATADA** os seguintes documentos:
- 19.10.1** Composição de Preços Unitários;
- 19.10.2** Garantia do Contrato com importância segurada de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global contratual;
- 19.10.3** Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021;
- 19.10.4** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da execução a obra e dos serviços emitida junto ao(s) respectivo(s) Conselho(s) de Registro Profissional de acordo com a forma disposta na legislação vigente;
- 19.10.5** Relação de Empregados – RE;
- 19.10.6** Carta contendo as seguintes informações:
- 19.10.6.1** Telefones e e-mail do escritório da empresa;

- 19.10.6.2** Telefone fixo, celular e e-mail dos responsáveis pela empresa junto ao Sesc;
 - 19.10.6.3** ASO dos funcionários, no que couber;
 - 19.10.6.4** Documentação comprobatória de INSS e FGTS dos profissionais componentes da equipe de trabalho, no que couber;
 - 19.10.6.5** Cadastro específico do INSS (CEI ou CNO);
 - 19.10.6.6** PPRA e PCMSO devidamente atrelado as funções/ atividades desenvolvidas no serviço contratado e elaborado por profissional habilitado, com emissão de assinatura de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT);
 - 19.10.6.7** Certidão de Regularidade do CREA/CAU/CFT da pessoa jurídica;
 - 19.10.6.8** Documento próprio da empresa com o nome e dados profissionais do responsável técnico pela empresa e responsável pela execução do serviço.
- 19.11** O licitante vencedor do certame poderá ser convocado pelo Sesc Bahia para ajuste do Cronograma Físico–Financeiro até o 8º (oitavo) dia da assinatura do contrato;
- 19.11.1** Atender, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da ciência, as recomendações realizadas pela **CONTRATANTE**, após a análise do cronograma supracitado;
- 19.12** Os serviços só poderão ser iniciados após a apresentação e validação da documentação elencada no subitem 19.10;
- 19.13** O instrumento de Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, **em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial**, devidamente atualizado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar as referidas alterações, nas mesmas condições contratuais;
- 19.14** Se no decorrer da obra o **CONTRATANTE** ordenar a execução de serviços não previstos no orçamento inicial, porém necessários e imprescindíveis à perfeita execução do objeto do Contrato, ficarão tais serviços sujeitos ao regime de preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Quantidades e Preços apresentada pela **CONTRATADA** e serão objeto de termo de aditivo ao contrato a ser celebrado pelas partes, antes da execução dos serviços;
- 19.15** O vencedor da licitação ao participar do certame com apresentação de proposta comercial se vincula ao dever de assinar o contrato correlato cujo conteúdo da minuta lhe é informado no ato de publicação deste instrumento convocatório;
- 19.16** No curso do prazo do Contrato, a empresa contratada deverá manter atualizado e regular o seu registro junto ao CREA/CAU/CFT, a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35 bem como as condições de habilitação mencionadas neste Edital;

- 19.17** Até a assinatura do Contrato, o Sesc/BA poderá desclassificar quaisquer licitantes, [Serviço Social do Comércio | licitacao@sescbahia.com.br](mailto:licitacao@sescbahia.com.br) | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa do concorrente, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação;

19.18 Na ocorrência descrita no item anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado da contratação;

19.18.1 Nesta hipótese não será necessária nova homologação, pois a autoridade competente já terá homologado os termos da execução do objeto, e a mudança do contratado não implicará em alteração do preço;

19.18.2 Poderá o Sesc/BA, ainda, mediante apreciação discricionária, revogar a licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas ao Licitante desistente ou inadimplente.

20. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1 O prazo para a execução do objeto contratual será de até **70 (setenta) dias corridos**, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S), na forma abaixo:

- a) Prazo de execução da mobilização e serviços preliminares: **10 (dez) dias** corridos.
- b) Prazo para execução dos serviços/obras: **60 (sessenta) dias** corridos (prazo total para execução das obras).

20.2 A execução do serviço deverá ocorrer na Unidade do Sesc Itaparica/BA, no endereço indicado no Anexo I deste Edital, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame e com o estipulado no Instrumento Contratual.

21. DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

21.1 As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (Anexo IX), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;

21.2 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da proposta comercial, bem como no ato da assinatura do(s) Contrato(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) se declara(m) ciente(s) de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e em seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo IX), reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;

22.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) assinar o(s) Instrumento(s) Contratual(is), dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;

22.3 O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante vencedor para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

23. DAS PENALIDADES APLICAVEIS

23.1 Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do licitante vencedor em assinar o Contrato, de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo Sesc/BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

23.1.1 Perda do direito à contratação;

23.1.2 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da Proposta apresentada;

23.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **03 (três) anos**, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis;

23.2 A retirada ou desistência de item(ns) ou da Proposta Comercial apresentada, após a sua entrega, sujeitará ao Licitante as seguintes penalidades:

23.2.1 Advertência por escrito;

23.2.2 **Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da Proposta, quando for o caso;

23.2.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a **03 (três) anos**, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis;

23.3 As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

23.3.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;

23.3.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

23.3.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.3.4 Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

23.4 Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o licitante vencedor fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

- 23.5** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, constam da minuta do Contrato do Anexo IX deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 23.6** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 23.7** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;
- 23.8** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc/BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 23.9** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 23.10** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: compras.sescbahia.com.br, e no Site Institucional do Sesc/BA www.sescbahia.com.br, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 24/1.00093 – PE, sob o Título – “SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA”**. Todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por *e-mail* aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 24.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 24.3** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 24.4** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 24.5** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 24.6** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições e o seu não atendimento poderá implicar em desclassificação do licitante;

- 24.7** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 24.8** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 24.9** O Sesc/BA poderá cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes, conforme disposto no art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 24.10** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 24.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 24.11** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da Portaria nº **6.169 de 04/03/2024**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, se houver, sendo tal substituição circunstanciada na(s) ata(s) do processo;
- 24.12** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 24.13** A empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 24.13.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 24.14** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 24.15** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer informação, fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade do licitante ou invalide qualquer dos requisitos legais/jurídicos, administrativos ou técnicos para execução do objeto, o mesmo poderá ser inabilitado ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 24.16** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos

estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;

- 24.17** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente Edital;
- 24.18** Os documentos que integram o presente processo licitatório, inclusive o preço estimado e planilhas orçamentárias, encontram-se à disposição dos Proponentes, para consulta, mediante solicitação à Comissão de Licitação, resguardando-se, deste modo, a observância à publicidade;
- 24.19** Na execução da obra e serviços, objeto do presente edital, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e as Normas Técnicas vigentes, e aquelas complementares e particulares estabelecidas no Escopo Técnico;
- 24.20** Os serviços serão executados em total e estrita observância das indicações constantes dos projetos fornecidos pela **CONTRATANTE** e referidos no memorial. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
- 24.20.1** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os desenhos do Projeto Arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
- 24.20.2** Em caso de divergência entre o Termo de Referência e os desenhos dos projetos especializados - Estrutural e Instalações -, prevalecerão sempre estes últimos;
- 24.20.3** Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- 24.20.4** Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, deverá ser consultada a **CONTRATANTE**;
- 24.20.5** Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- 24.20.6** Em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre essas últimas;
- 24.20.7** Em caso de divergência entre o conjunto de projetos (plantas, especificações, memorial descritivo) e a planilha, prevalecerá o conjunto de projetos; cabendo ajuste na planilha, se necessário.
- 24.20.8** Em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas ou das especificações, orçamentos ou procedimentos contidos no Memorial Descritivo, será consultada a **CONTRATANTE**.
- 24.21** Depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta, o saldo remanescente do contrato será reajustado pelo INCC – COLUNA 35 - Índice Nacional da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, permanecendo os mesmos inalterados por mais 01 (um) ano;
- 24.22** A data base efeito do cálculo do reajuste será a data de apresentação da proposta prevista neste Edital;
- 24.24** Fórmula de cálculo do reajuste:

$$R = [(li - lo) / lo] x V$$

Onde:

R = valor do reajustamento

li = Índice de preços do mês anterior aniversário da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV).

lo = Índice de preços do mês anterior apresentação da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV).

V = Valor da fatura aprovada.

- 24.25** Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta de preços. Caso não tenham correspondentes na planilha inicial, os preços unitários serão os da época da licitação, tendo como referência os valores da **Base Orçamentaria SINAPI - FEVEREIRO/2024; ORSE - JANEIRO/2024** com desoneração, sempre dependentes de justificativas e aprovação prévia do fiscal e pela Autoridade Competente do **CONTRATANTE**, sendo que sobre estes valores também serão aplicados o **desconto e o BDI** constantes da proposta;
- 24.26** A Contratada poderá admitir subcontratação parcial do objeto contratual, no limite de **até 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, desde que mantida sua responsabilidade perante o Sesc/BA, inclusive quanto às obrigações com Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, e demais tributos ou encargos sociais, decorrentes da contratação, tanto de seus funcionários quanto das subcontratadas;
- 24.27** A realização de subcontratação deverá possuir a anuência prévia e expressa do Sesc/BA, cabendo à empresa **CONTRATADA** apresentar a documentação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) no decorrer da execução do contrato;
- 24.27.1** A Contratada responderá, única e exclusivamente, perante o Sesc/BA, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros;
- 24.28** Para os serviços técnicos subcontratados deverão ser apresentados os respectivos registros no CREA/CAU/CFT, acompanhada de ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico da empresa subcontratada, que deverá apresentar CAT, nos termos do subitem 9.5.5;
- 24.23** É vedada a subcontratação com Licitante que tenha participado deste procedimento licitatório;
- 24.24** A Contratada não poderá subcontratar nem transferir o presente Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio do Contratante. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto;
- 24.25** Fica entendido que este Edital e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

24.26 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 13 de junho de 2024.

Larissa Cristina Silveira de Araújo
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

- a) Os arquivos que compõem os anexos intitulados – PLANTAS, PLANILHA REFERENCIAL, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, BDI E TERMO DE REFERÊNCIA– deverão ser acessados através do *link* para download via servidores de arquivo em nuvem **GOOGLE DRIVE:**

<https://drive.google.com/drive/folders/1saF7Mm4sLboFzdS8xWUon2FLChNdOBcR>



ENDEREÇO DA UNIDADE DO SESC BAHIA:

UNIDADE DO SESC	ENDEREÇO	CONTATOS
GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA	AV. RUI BARBOSA, S/N – CENTRO, ITAPARICA/BA. CEP: 44.460-000.	JAIRO NASCIMENTO OU PEDRO IVO DOS SANTOS Telefone: (71) 3631-8309/3631-8316 E-mail: pedrodsantos@sescbahia.com.br ou jaironascimento@sescbahia.com.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

RESUMO DO MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 93/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 93/2024** e seus anexos, apresenta ao Sesc Bahia o abaixo referenciado:

VALOR ORÇAMENTO PLANILHA DO SESC	R\$ 255.737,90
BDI (25,0 %)	R\$ 63.934,48
SUB TOTAL:	R\$ 319.672,38
PERCENTUAL DE DESCONTO APLICADO	%
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA COM DESCONTO APLICADO	R\$
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:	

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: - *(Mínima de 90 (noventa) dias)*

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, conforme item 8 do Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

(em papel e timbrado da empresa)

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

Local, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Salvador/BA, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL

Prezados Senhores,

Declaramos que concordamos, integralmente, com todas as condições estipuladas no referido Edital de **Pregão Eletrônico nº 93/2024**, e seus Anexos, que tomamos conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços licitados, que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas, objeto desta Licitação, e que assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução da obra.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Declaramos a concordância com a composição de preços unitários dispostos na planilha de preços unitários parte integrante do Edital de **Pregão Eletrônico nº 93/2024**, já embutidos os encargos sociais, tendo assim, pleno conhecimento das condições da mesma.

Declaramos, ainda, que nos Preços Unitários propostos para todos os serviços, objeto desta licitação, já estão incluídos as despesas e os custos referentes a materiais, mão de obra (até mesmo com utilização de horários e dias extraordinários), encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos, uso de equipamentos, deslocamento, fretes, gastos com transportes, hospedagem e alimentação dos trabalhadores e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto desta licitação, bem como o nosso lucro.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, inscrita no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a.) _____, inscrito no CREA/CAU/CFT sob o nº _____, CPF nº _____, integrará a equipe técnica desta empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, estando ciente de que a declaração falsa sujeita a empresa às penalidades previstas no item 23 do Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Ciente e de acordo com os termos,

Local e data.

Assinatura do profissional

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024
MINUTA DE CONTRATO – BA – 2024 Nº XX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional, **Sr. Marconi Silva Sousa**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de serralheria no Grande Hotel Sesc Itaparica, nos termos constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 93/2024** e seus Anexos, os quais se reverteram em Anexos deste Contrato e devem se reputar aqui transcritos literalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente Contrato na Unidade do Sesc, conforme endereço descrito abaixo:

UNIDADE DO SESC	ENDEREÇO
GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA	AV. RUI BARBOSA, S/N – CENTRO, ITAPARICA/BA. CEP: 44.460-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo para a execução do objeto contratual será de até **70 (setenta) dias corridos**, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S), na forma abaixo:

- a) Prazo de execução da mobilização e serviços preliminares: **10 (dez) dias corridos**.
- b) Prazo para execução dos serviços/obras: **60 (sessenta) dias corridos** (prazo total para execução das obras).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Engenharia e Projetos - ASEP, emitirá a Ordem de Serviço Contratual (O.S.) em até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para assinar a O.S., após ser regularmente convocada, sob pena de caracterizar inadimplemento total das obrigações contratuais e, conseqüentemente, dará ao Sesc direito a rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das penalidades de multa de 10% (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, e da suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a **03 (três) anos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para assinatura da O.S. pela **CONTRATADA**, previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da **CONTRATADA** durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado, através de **Termo Aditivo**, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA**, devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**, e nos seguintes casos:

- a) Alteração das especificações, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- d) Impedimento da execução do Contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- e) Omissão ou atraso de providências a cargo do **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Os serviços contratados deverão ser executados no período de funcionamento da Unidade, cabendo à **CONTRATADA** definir a jornada de trabalho e a quantidade de empregados necessários ao cumprimento do(s) prazo(s) previsto(s) nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja necessidade dos serviços serem prestados fora do horário e dias previstos, deverá haver autorização prévia da Gerência da Unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** não arcará com nenhum ônus decorrente da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, seja no turno noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados, para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$(.....), o qual será pago pelo **CONTRATANTE**, por meio de parcelas, calculadas em percentagens sobre o referido preço, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da execução dos serviços, devidamente apresentado pela **CONTRATADA**, após as medições realizadas pelo Fiscal dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor constante no *caput* desta Cláusula, que representa o somatório das parcelas, será pago pelo Sesc/BA, em moeda corrente nacional, através de depósito na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após conclusão dos serviços de cada parcela e medição, bem como da entrega dos documentos solicitados neste Contrato e no Edital de **Pregão Eletrônico nº 93/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após conferência e medição dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme parecer de liberação, condicionado, também, a apresentação da documentação legal prevista na sua íntegra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá havendo a execução a contento do objeto abrangido no Cronograma Físico Financeiro e na nota fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos serviços e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a serviços já pagos, poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inocorrência, o

referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO

A Nota Fiscal deve ser emitida com o **CNPJ 03.591.002/0014-05** da Unidade requisitante onde ocorrerá a prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado neste Contrato e na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir nota fiscal no local de prestação/entrega do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO

Apresentado o Relatório de Medição Mensal pela **CONTRATADA**, de acordo com as etapas definidas no Cronograma aprovado entre as partes, o **CONTRATANTE** deverá realizar a conferência do mesmo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Estando em desacordo, o relatório de medição será devolvido à **CONTRATADA**, para as devidas adequações. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a **CONTRATADA** refazê-los e a Fiscalização recebê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Aprovado o relatório de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, contemplando o detalhamento dos serviços executados, mediante o atesto da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Na hipótese de constatar que foi lançado na Nota Fiscal valor correspondente aos serviços que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá(ão) o(s) Fiscal(is) notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Na eventualidade da medição do montante físico-financeiro realizado no mês corrente ocorrer aquém do montante previsto no Cronograma, obriga-se a **CONTRATADA** a realizar

a diferença faltante (previsto menos realizado) na(s) medição(ões) seguinte(s), com a aplicação das devidas penalidades por atraso e as sanções cabíveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

A retenção de ISS, quando couber, será feita pelo **CONTRATANTE**, por isso, nas localidades onde houver requisitos a serem observados na emissão da nota fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** emissora deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado(s) no Contrato, e corresponderem aos serviços efetivamente prestados, caso contrário não será liberado o respectivo pagamento. Na hipótese de divergência entre a Proposta Comercial na Licitação, descrição do Contrato e descrição na Nota Fiscal, fica estabelecido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a **CONTRATADA** fazer a substituição da nota, a contar da notificação do fato, sem que isso implique em correção do valor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

A devolução da Nota Fiscal e dos documentos que a integram, nos casos em que sejam verificados que os mesmos estão em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e no presente Contrato, não poderá ser utilizado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários ou a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA**, para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

O valor a ser pago pelo cumprimento das exigências constantes deste Contrato abrange mão de obra, equipamentos de segurança (EPI e EPC), frete, garantia, materiais, ferramentas, transporte, embalagens, alimentação, taxas, verbas trabalhistas, remuneração de profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias a total execução do objeto, cabendo deduzir deste valor os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

A critério do **CONTRATANTE** poderá ser descontado, do pagamento que a **CONTRATADA** fizer *jus*, o valor necessário para quitar débitos, decorrentes de penalidades que tenham sido regularmente aplicadas, bem como de salários ou quaisquer dívidas de natureza trabalhistas ou previdenciárias, dos funcionários alocados na prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

O **CONTRATANTE**, por ocasião dos pagamentos, exigirá da **CONTRATADA**, como condição de efetivação do depósito, a comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ou outros documentos que tenham sido exigidos na fase de habilitação do certame.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO

A **CONTRATADA** não poderá executar serviço em prol do **CONTRATANTE** que não esteja abrangido pelo objeto deste Contrato, salvo se tiver havido prévia autorização ou outra contratação autônoma em relação a este instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO

As retenções contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, inclusive incapacidade ou comprometimento da qualidade dos serviços, que torne a obra inaceitável pelo **CONTRATANTE**, bem como estarão sujeitas a abatimento de quaisquer prejuízos a que der causa a **CONTRATADA**, de acordo com as penalidades contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO

Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **CONTRATANTE**, ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **CONTRATANTE**, o pagamento será susado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO

Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes das sustações.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 10 (dez) dias corridos** após assinatura do instrumento contratual, a Garantia do Contrato, com importância segurada de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** do Valor Global Contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido neste Contrato, **acrescidos de 30 (trinta) dias** para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão admitidas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro Garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia do Contrato seja apresentada **em dinheiro**, os licitantes deverão enviar e-mail para licitacao@sescbahia.com.br, solicitando o número da conta bancária do Sesc para realizar a Transferência Bancária (TED) ou PIX, encaminhando o comprovante para o e-mail tesouraria@sescbahia.com.br informando sobre a realização do PIX.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor retido como garantia de execução ou o valor que dela restar, será restituído à **CONTRATADA** por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, após a verificação da existência de penalidades contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do presente Contrato;
- b) Do não recebimento provisório e/ou definitivo, e/ou não aceitação, pelo **CONTRATANTE**, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Além das obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico 93/2024, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a apresentar em até **30 (trinta) dias corridos**, da assinatura da Ordem de Serviço Contratual, Apólice no ramo de “**Riscos de Engenharia**”, modalidade “**Obras Civis em Construção, Instalação e Montagem**”, em favor do Sesc Bahia, atendendo as condições previstas no Contrato, durante toda a sua vigência, inclusive eventuais prorrogações, com as seguintes coberturas:

- a) **Básica**: Cobre danos causados por erro de execução; roubo e furto qualificado; incêndio e explosão, desabamento de estrutura; riscos da natureza; impacto de veículos e queda de aeronaves. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**
- b) **Erro de Projeto e Risco do Fabricante**: Cobre danos indiretos causados à obra decorrentes de erro de projeto ou risco do fabricante, mais prejuízos ocorridos durante

reposição, reparo ou retificação. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**

- c) Despesas Extraordinárias:** Cobre o reembolso de custos de caráter extraordinário eventualmente necessários para evitar atrasos no cronograma original da obra, em consequência de sinistro coberto pela apólice, constituindo - se em gastos representados por horas extras, fretamento nacional, exceto aeronaves. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- d) Desentulho:** Cobre as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada afetada por danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- e) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Fundações:** Cobre danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto do Seguro de Riscos de Engenharia, considerando coberturas adicionais de Erro de Projeto e danos em imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**
- f) Tumultos e Greves:** Cobre danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (locaute). **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- g) Manutenção Ampla:** Cobre danos causados aos bens do segurado (Sesc) decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizados durante o período de manutenção e os danos ocorridos na fase de construção ou instalação. **Prazo da cobertura: 12 (doze) meses a contar da data do termo de Recebimento Provisório das Obras. Importância segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**
- h) Obras Concluídas:** Cobre danos físicos acidentais causados a parte da obra quando finalizadas e colocadas em uso para apoio ao projeto original ou uso exclusivo do Sesc. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total da(s) Apólice(s) de Seguro(s) deverá ser calculado com base no valor global do Contrato para os serviços objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Apólice de Seguro, de que trata o parágrafo anterior deverá conter cláusula beneficiária em favor do Sesc Bahia e/ou mencionar a aludida Entidade como Segurada na Apólice de Seguro e estar totalmente quitada, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos das condições estabelecidas no presente Contrato. Eventuais franquias ou participações obrigatórias previstas nas condições da(s) Apólice(s) deverão ser exclusivamente arcadas pela **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver prorrogação do prazo contratual originariamente estabelecido e/ou majoração de valor do Contrato, a vigência e coberturas da Apólice de Seguro deverão ser obrigatoriamente alteradas pela **CONTRATADA** por igual período e valor, por meio do competente endosso. O referido endosso deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, constituem-se obrigações das partes os dispositivos a seguir, além das insertas no Edital de Licitação que ensejou a presente contratação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I. Executar o(s) serviço(s) em conformidade com o descrito no Termo de Referência, em especial nos itens 03 e 04, obedecendo aos prazos e condições estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item de penalidades, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- III. Efetuar o serviço no local e prazos indicados neste instrumento;
- IV. Responder por erros motivados pela inobservância deste contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- V. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação, incluindo **os ônus referentes à mão de obra**, as realizadas com transporte, impostos, encargos, comunicações, custeio de modo geral e todo o material de consumo;
- VI. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e aos terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade;
- VII. Responder pela fiel observância das normas técnicas, leis, regulamentos e posturas em vigor ou que vierem a vigorar no decorrer dos serviços, em especial das normas de segurança do trabalho;
- VIII. Providenciar os EPI's e EPC's conforme as normas NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35, bem como demais dispositivos de segurança;
- IX. Assegurar a execução dos trabalhos em altura e a suspensão quando verificar situação ou condição de risco não prevista e/ou que não possa ser eliminada;

- X. Nomear um Supervisor responsável, até o início do serviço, pela coordenação dos serviços e pela proteção da integridade física, bem como eventuais incidentes que venham acometer seus profissionais, colaboradores da contratante ou a terceiros;
- XI. Submeter ao **CONTRATANTE**, previamente e por escrito, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, a mesma qualificação técnica exigida inicialmente no Edital, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho de Registro Profissional competente (**CREA** ou **CAU** ou **CFT**), e registro regular perante tal Conselho;
- XII. Executar os serviços em horário administrativo de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, salvo autorizado pela fiscalização da **CONTRATANTE** a atuação finais de semana e/ou horário extraordinários;
- XIII. Fornecer à fiscalização, até o início do serviço, a relação de todos os funcionários que terão acesso ao local dos serviços, com os respectivos números de identidade, bem como seus Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e comprovantes de vínculo profissional com a empresa contratada. Bem como deverá ser fornecido o PPRA com as funções dos profissionais que estarão executando o serviço contratado, bem como todos os demais documentos pertinentes à Delegacia Regional do Trabalho;
- XIV. Fornecer a todos os funcionários presente ao local da obra fardas, com o nome da empresa impresso e crachá de identificação;
- XV. Prestar todas as informações requeridas pelo Sesc sobre o andamento dos trabalhos, inclusive aqueles referentes aos serviços já executados, sempre que for solicitada;
- XVI. Encaminhar, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato, à **FISCALIZAÇÃO** as informações e documentos indicados na Cláusula Décima Sexta;
- XVII. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sejam extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- XVIII. Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XIX. Responder, integral e exclusivamente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução do Contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XX. Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico n° 93/2024**, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XXI. Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;

- XXII.** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito da execução do objeto contratado, inclusive decorrente do próprio objeto executado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- XXIII.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o prestação de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que sejam de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- III. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato, desde que cumpridas às exigências ali constantes;
- IV. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a) Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;
- V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Edital de Pregão Eletrônico 93/2024 e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer alterações nas especificações do objeto do presente Contrato somente serão executadas depois de comunicadas, por escrito, ao **CONTRATANTE** e após celebração de aditivo específico, sendo que, em qualquer caso, a **CONTRATADA** responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça(m) a prestação dos serviços do objeto ou ocasione(m) atraso(s) do(s) serviço(s), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão acordar nova data e/ou horário para a execução do objeto (se for o caso), sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ressaltando que a reformulação não implicará, para todos os efeitos, em novação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fiscal designado pela **CONTRATANTE**, fica investido de amplos poderes para fiscalizar a prestação dos serviços, exigir da **CONTRATADA** o fiel e exato cumprimento deste Contrato,

entrar na posse imediata do local da prestação dos serviços, por ocasião da rescisão deste, prosseguir na sua execução e praticar os atos que forem necessários, devendo o local ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal do **CONTRATANTE**, que exercerá a ação fiscalizadora de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão fiscalizados pela ASEP da Administração Regional Sesc Bahia de forma direta com seus técnicos, podendo haver suporte de apoio à fiscalização de responsável técnico ou empresa gerenciadora e fiscalizadora contratado(a) para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** dará ciência ao(s) fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no termo de referência.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sejam suas representantes, franqueadas ou mantenham com a mesma qualquer outro tipo de vínculo.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos em que a **CONTRATADA** solicite reequilíbrio econômico de preços, deverá comprovar a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por si.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça(m) a prestação dos serviços do objeto ou ocasione(m) atraso(s) do(s) serviço(s), **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** poderão acordar nova data e/ou horário para a execução do objeto (se for o caso), sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, ressaltando que a reformulação não implicará, para todos os efeitos, em novação contratual, salvo nos casos de alteração do prazo de execução e do prazo de vigência, que deverá ser formalizados por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá recusar os materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição nos termos das Normas Técnicas da ABNT e quaisquer outras aplicáveis, ordenando a sua imediata

remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender, pronta, irrestritamente e por escrito, a fim de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO

Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados, além de atestar as notas fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização deverá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no último Cronograma Físico-Financeiro aprovado entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Ao concluir o escopo, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à fiscalização, por escrito, para efeito de início dos procedimentos de recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização compete a verificação permanente e continuada acerca do cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas para execução do escopo pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso haja pendências indicadas pela Fiscalização no Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** é obrigada a corrigi-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui e não reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem deve implicar em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Para qualquer serviço mal executado, a fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a sua modificação, refazimento ou substituição, da forma e com os materiais especificados nos documentos fornecidos no processo, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da **CONTRATADA**, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Assessoria de Engenharia do **CONTRATANTE**. Além disso, os serviços e/ou materiais que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Termo de Recebimento será firmado após vistoria da Fiscalização do **CONTRATANTE**, se nas datas previstas no cronograma físico-financeiro, os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Termo de Recebimento Definitivo será firmado em até 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, após nova vistoria do fiscal do **CONTRATANTE**. Se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE**, mediante a entrega do CND da obra, e nesse momento, será feita a devolução das retenções pelo **CONTRATANTE**, pelo saldo que apresentarem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de o prazo, referido no parágrafo anterior, não ser cumprido pela **CONTRATADA**, à mesma arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção do contrato, inclusive do Engenheiro Fiscal do **CONTRATANTE**, bem como de todas as despesas decorrentes de novas visitas do fiscal, designada para acompanhar os serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Desde o recebimento provisório, o **CONTRATANTE** entrará na posse plena das obras.

PARÁGRAFO QUINTO

O recebimento definitivo dos serviços, por parte do **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 93/2024, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços extraordinários serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta de preços. Caso não tenham correspondentes na planilha inicial, os preços unitários serão os da época da licitação, tendo como referência os valores do **Base Orçamentaria SINAPI - FEVEREIRO/2024; ORSE - JANEIRO/2024** com desoneração, sempre

dependentes de justificativas e aprovação prévia do fiscal e pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de execução de serviços imperfeitos, em desacordo com as especificações, ou na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo estipulado no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços citados neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 93/2024 será de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar até o limite de **30% (trinta inteiros por cento)** do valor do presente Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, e demais tributos ou encargos sociais, decorrentes dessa contratação, tanto de seus funcionários quanto das subcontratadas, devendo apresentar previamente as empresas candidatas à subcontratação dos serviços para avaliação e aprovação da fiscalização. Após a subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma declaração da empresa subcontratada de que a mesma está ciente de todo o escopo Contratual e se responsabilizando em cumprir os requisitos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada não poderá subcontratar nem transferir o presente Contrato a terceiros, sem o consentimento prévio do Contratante e sob nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A realização de subcontratação deverá possuir a anuência expressa do **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** apresentar a documentação de regularidade fiscal da(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) no decorrer da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderão ser fruto de subcontratação as etapas de serviços de serralheria (portão e tampas de chapas metálicas) e pintura, ou seja, haverá apenas uma empresa **CONTRATADA**, porém, mais de uma na execução (possíveis subcontratadas).

PARÁGRAFO QUINTO

Nesse caso, a responsável pela escolha e acompanhamento dos serviços da subcontratada é a empresa que ganhar licitação e for contratada. A **CONTRATADA não poderá subcontratar serviços de estrutura e levante de alvenaria.**

PARÁGRAFO SEXTO

Para os aspectos técnicos específicos, na hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, da mesma forma prevista na qualificação técnica da licitação, que será avaliada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A responsabilidade da **CONTRATADA** é mantida perante à **CONTRATANTE**, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

PARÁGRAFO OITAVO

Considera-se que a empresa a ser **CONTRATADA** tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços objetos da presente especificação. Assim, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, de alteração da composição de preços unitários, das quantidades e dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão, imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial, nos seguintes casos:

- I** Falência ou dissolução da **CONTRATADA**.
- II** A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, o início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- III** Superveniente incapacidade técnica, devidamente comprovada, da **CONTRATADA**.
- IV** A **CONTRATADA** não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.
- V** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações.
- VI** Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato.
- VII** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- VIII** A **CONTRATADA** transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas no certame que deu origem ao presente instrumento contratual, bem como que não haja nenhum prejuízo a fiel execução do objeto contratado.

- IX** A **CONTRATADA** se negar a readequar o serviço realizado em desacordo com o que foi apresentado em sua Proposta, nas normas e nas especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo estabelecido neste Contrato.
- X** A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a conclusão dos serviços por mais de **30 (trinta) dias consecutivos**.
- XI** Por homologação de novo processo licitatório, cujo objeto provoque a necessidade de rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de continuidade do contrato, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação e comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem ônus por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO QUARTO

A aparelhagem só será devolvida se não for aconselhável, a critério do **CONTRATANTE**, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir com a execução dos serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SETIMO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao Regulamento de Licitações e Contratos, o **CONTRATANTE**

[Serviço Social do Comércio](#) | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

poderá, através de decisão da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito;
- II Multa de **10% (dez inteiros por cento)**, calculada **sobre o valor total do Contrato**, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, especialmente no que tange à obrigação principal, quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
 - a) O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;
- III Multa de **5% (cinco inteiros por cento)**, calculada **sobre o valor total do Contrato**, quando referente a todos os serviços do Contrato, ou calculada sobre a etapa inadimplida, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
- IV Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do contrato, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
- V Multa de **3% (três inteiros por cento)**, calculada sobre o **valor total do Contrato**, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Contrato, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- VI Multa de **0,3% (três décimos por cento)**, por dia de atraso nos prazos de conclusão previstos para as respectivas parcelas do Cronograma da Obra;
 - a) A base de cálculo será o valor total dos serviços que não foi(ram) executado(s) no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
 - b) Quando houver necessidade de substituir/refazer o serviço concluído em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido concluído até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
 - c) Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao Contrato;
- VII Multa de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais) por dia de atraso pela inobservância do prazo fixado para apresentação do Seguro de Riscos de Engenharia ou da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA/CAU/CFT, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;
- VIII Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com os artigos previstos na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- a) Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;
- b) Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os incisos anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fazer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultado ao **CONTRATANTE** exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento das perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO QUARTO

As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO

Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa, não caberá recurso da empresa penalizada.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades não obstam a possibilidade de rescisão do Contrato, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do **CONTRATANTE** informando falha ou omissão verificada e prazo para resposta, após o que será encaminhada à Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA para deliberação.

PARÁGRAFO OITAVO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber. Quando houver liberação de parte do

crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificada, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo **CONTRATANTE** ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO NONO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O valor das multas diárias eventualmente aplicadas, conjunta ou separadamente, não poderão exceder o valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** quando notificada de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo **CONTRATANTE**, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos, conforme o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser acrescido em até **50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O desconto proposto pela **CONTRATADA**, na licitação, será estendido aos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

Para que o **CONTRATANTE** autorize o início imediato da obra, a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

- I Garantia do Contrato com importância assegurada de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor global contratual;
- II Matrícula dos serviços, no **Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021**, vinculada ao CNPJ/MF pela **CONTRATADA**;
- III Relação de Empregados – RE;
- IV Comprovação do Registro do Serviço no **CREA/CAU/CFT** sendo a empresa **CONTRATADA** de outro Estado e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar prova do visto ou registro da Empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao **CREA/BA, CAU/BA, CRT/BA** por força do disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/66;
 - a. Da mesma forma, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, conseqüentemente inscrito no CREA de origem, deverá(ão) apresentar na assinatura do contrato, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA.
- V Comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) da execução a obra, junto ao(s) respectivo(s) Conselhos(s) de Registro Profissional de acordo com a forma disposta na legislação vigente.
- VI Composição de custos unitários, apresentando, de forma discriminada, as parcelas do custo unitário, referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços, devidamente assinada pelo Responsável Legal da empresa.
- VII Carta contendo as seguintes informações:
 - a) Telefones e e-mail do escritório da empresa;
 - b) Telefone fixo, celular e e-mail dos responsáveis pela empresa junto ao Sesc;
 - c) ASO dos funcionários, no que couber;
 - d) Documentação comprobatória de INSS e FGTS dos profissionais componentes da equipe de trabalho, no que couber;
 - e) PPRA e PCMSO devidamente atrelado as funções/ atividades desenvolvidas no serviço contratado e elaborado por profissional habilitado, com emissão de assinatura de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT);
- VIII Certidão de Regularidade do CREA/CAU/CFT da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá ser convocada pelo Sesc Bahia para ajuste do Cronograma Físico–Financeiro até o 8º (oitavo) dia da assinatura do contrato, devendo atender, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da ciência, as recomendações realizadas pela **CONTRATANTE**, após a análise do cronograma supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta. Os preços do saldo remanescente do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados pelo INCC – COLUNA 35 - Índice Nacional da Construção Civil, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Para obtenção dos valores atualizados, será aplicada a seguinte fórmula de reajuste:

$$R = [(li - lo) / lo] \times V$$

Onde:

R = valor do reajustamento

li = Índice de preços do mês anterior aniversário da proposta (INCC – COLUNA 35 - FGV)

lo = Índice de preços do mês anterior apresentação da proposta (INCC – COLUNA 35 -FGV)

V = Valor da Fatura aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores correspondentes a eventos e/ou etapas contratuais executadas, ou executadas adiantadamente em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, não serão objetos de reajuste e serão pagos pelos valores vigentes à data que haveriam de ser ou foram executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, ou seja, o atraso no cumprimento do Cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, não serão objetos de reajuste e serão pagos pelos valores vigentes à data que haveriam de ser ou foram executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No ato da execução do(s) serviço(s), serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, os danos e os prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes, prepostos e/ou sócios, bem como dos atos dolosos dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução da obra contratada não será constitutiva de relação empregatícia do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**, nem com terceiros que este venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, a **CONTRATADA** por toda e qualquer responsabilidade decorrente da aludida execução, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados nos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este instrumento, qualquer que seja a finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** só aceitará os materiais e serviços objeto deste contrato que estiverem de acordo com as especificações referidas no descritivo Anexo I do Edital e na Cláusula Primeira deste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não apresentarem condições de aceitabilidade, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo, despesas e refazimento do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** à relação de empregados, prestadores de serviço e/ou autônomos por si contratados que venham ser designados a executar o objeto deste Contrato, bem como comprovar a espécie de vínculo que mantém com os mesmos (através de cópia da CTPS ou de Contrato de Prestação de Serviços).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese de ocorrência de qualquer causa ou fato inteiramente alheio à vontade das partes, que venha a se configurar como caso fortuito ou força maior, poderão os Contratantes, de comum acordo e por escrito, dilatar o prazo para a execução dos serviços, fixando novos prazos para pagamento e demais efeitos decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO

As partes se obrigam a cumprir o **REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES**, que consta no Anexo X do Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Este contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc Bahia é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Salvador(BA), _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA NO GRANDE HOTEL SESC ITAPARICA, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc-BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento**. Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares**. O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Sesc-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo Sesc-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14** **Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15** **Outras obrigações e declarações.** Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
- a)** Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões

técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter,

acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se

como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados ,questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.